

**UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA**



**Universidade do Vale do Paraíba**

**ESTATUTO**

# ESTATUTO

## UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP

*Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Integração Universidade-Sociedade – CIUS da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, conforme Resolução nº 12/CIUS/2014 e pelo Conselho Curador da Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, conforme Resolução nº 03/CONCUR/2014, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 19 do Estatuto da FVE.*

## SUMÁRIO

### ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA

|                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA E SEUS FINS .....</b>                                   | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo I - Denominação, Município Sede e Limite Territorial de Atuação da Universidade .....</b> | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo II - Natureza Jurídica e Sede da Mantenedora .....</b>                                    | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo III - Objetivos Institucionais da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP .....</b>      | <b>3</b>  |
| <b>TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE.....</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo I - Estrutura Administrativa.....</b>                                                     | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo II - Órgãos da Administração Acadêmica.....</b>                                           | <b>5</b>  |
| <b>Capítulo III - Funcionamento dos Órgãos Colegiados de Administração Superior .....</b>             | <b>5</b>  |
| <b>Capítulo IV - Conselho Universitário – CONSUN.....</b>                                             | <b>6</b>  |
| <b>Capítulo V - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.....</b>                            | <b>8</b>  |
| <b>Capítulo VI - Órgão Executivo da Administração Superior: Reitoria .....</b>                        | <b>10</b> |
| <b>Capítulo VII - Órgãos da Reitoria .....</b>                                                        | <b>12</b> |
| <b>Capítulo VIII - Administração das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento ..</b>   | <b>13</b> |
| <b>Capítulo IX - Escolha de Diretores .....</b>                                                       | <b>13</b> |
| <b>Capítulo X - Órgãos Colegiados da Faculdade e do IP&amp;D.....</b>                                 | <b>15</b> |
| <b>TÍTULO III - COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>                                                        | <b>16</b> |
| <b>Capítulo I - Constituição da Comunidade Acadêmica.....</b>                                         | <b>16</b> |
| <b>Capítulo II - Corpo Docente da Universidade .....</b>                                              | <b>17</b> |
| <b>Capítulo III - Corpo Técnico-Administrativo da Universidade.....</b>                               | <b>17</b> |
| <b>Capítulo IV - Corpo Discente .....</b>                                                             | <b>17</b> |
| <b>Capítulo V - Regime Disciplinar da Comunidade Acadêmica .....</b>                                  | <b>17</b> |
| <b>Capítulo VI - Infrações e Perda de Cargo de Administração Acadêmica.....</b>                       | <b>18</b> |
| <b>TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....</b>                                          | <b>18</b> |
| <b>TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>                                                      | <b>18</b> |
| <b>TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                                            | <b>19</b> |

## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA E SEUS FINS

##### Capítulo I

###### Denominação, Município Sede e Limite Territorial de Atuação da Universidade

**Art. 1º** A **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, Instituição de Educação Superior– IES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510, de 1º de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 1992; de gestão democrática; goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, na forma definida na legislação pertinente, neste Estatuto, no Estatuto da **Mantenedora, Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE** e no Regimento Geral da UNIVAP; e obedece ao princípio da indissociabilidade entre **ensino, pesquisa e extensão**.

**Art. 2º** A **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP** tem sua atuação em todo o território nacional (alínea “c” do item II, do Parecer nº 216/92, aprovado pela Portaria Ministerial nº 510/92), estando instalados e em funcionamento os seguintes *Campi*: **São José dos Campos/SP** (Urbanova, Aquárius e Castejón – Portaria nº 510/92, de 1º de abril de 1992); **Jacareí/SP** (Urbanova e Villa Branca – Portaria nº 906, de 31 de março de 2004); e **Campos do Jordão/SP** (Platanus – Portaria nº 62, de 13 de janeiro de 2009).

##### Capítulo II

###### Natureza Jurídica e Sede da Mantenedora

**Art. 3º** A **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP** tem como Mantenedora a **Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE**, instituída na forma de fundação privada, por escritura pública, de 24 de agosto de 1963; lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Anexos de São José dos Campos/SP e registrada sob nº 202, do Livro próprio, em 24 de fevereiro de 1964; com finalidade educacional, sem fins lucrativos; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 60.191.244/0001-20, Inscrição Estadual nº 645.070.484.112, com sede à Praça Cândido Dias Castejón nº 116, centro, na cidade de São José dos Campos/SP.

##### Capítulo III

###### Objetivos Institucionais da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP

**Art. 4º** A **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP** obedecerá aos princípios da gestão democrática, com suas ações disciplinadas pelos seus órgãos deliberativos, voltada aos interesses e as demandas da comunidade, respeitando o pluralismo de ações e ideias.

**Art. 5º A Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP tem como objetivos institucionais:**

I- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para o exercício de atividades profissionais, para a sua ação contributiva à harmonia e ao desenvolvimento da comunidade em que estiver inserido;

II- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e difusão da cultura; e, desse modo, propiciar a melhoria da qualidade de vida;

III- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional; possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos, numa estrutura intelectual sistematizadora;

VI- buscar soluções para os problemas do mundo, em especial os nacionais e regionais; colocar a sua competência à disposição da comunidade, estabelecendo uma relação de interatividade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural, pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição;

VIII- fomentar a abrangência internacional das atividades fins da Universidade.

## **TÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE**

#### **Capítulo I**

##### **Estrutura Administrativa**

**Art. 6º A Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP** estrutura-se em Faculdades, Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento e Órgãos Suplementares, sob a coordenação geral dos órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e do órgão executivo, conforme previstos neste Estatuto.

**§1º** As Faculdades, com funcionamento disciplinado pelo Regimento Geral e Regimentos Internos, são unidades de Ensino Superior de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e desenvolvem atividades de pesquisa e extensão.

**§2º** O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, cujo funcionamento é disciplinado no Regimento Geral e Regimento Interno, dedica-se à pesquisa, extensão e ao ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º Os Órgãos Suplementares atendem demandas específicas da Universidade; oferecem suporte ao desenvolvimento das atividades institucionais, com vistas ao cumprimento de seus objetivos; e funcionam em consonância com os regulamentos específicos.

## Capítulo II

### Órgãos da Administração Acadêmica

**Art. 7º** A Administração Superior da **Universidade** processa-se por meio de órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e do órgão executivo.

**Art. 8º** São Órgãos da Administração Superior:

**I- Órgãos normativos, deliberativos e consultivos:**

- a) o Conselho Universitário – CONSUN: órgão colegiado máximo, em matéria de política geral;
- b) o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE: órgão colegiado para definição de diretrizes de funcionamento das atividades de ensino, da pesquisa e da extensão.

**II- Órgão executivo:**

- a) a Reitoria.

## Capítulo III

### Funcionamento dos Órgãos Colegiados de Administração Superior

**Art. 9º** Os Órgãos Colegiados de Administração Superior da Universidade, CONSUN e CONSEPE, serão convocados, cada um por seu respectivo Presidente; sendo que o CONSUN poderá ser convocado por maioria de seus membros, quando se tratar de apuração de responsabilidade do Reitor.

§1º As reuniões ordinárias do CONSUN ocorrem, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano; e, do CONSEPE, ocorrem mensalmente.

§2º Os calendários das reuniões ordinárias são elaborados pelos Presidentes de cada Conselho, não havendo impedimento à realização de reuniões extraordinárias.

§3º As convocações dos Conselhos indicarão a data, horário, local e pauta da reunião, e são entregues a cada Conselheiro, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§4º Qualquer Conselheiro ficará impedido de votar sobre matéria que envolva seu próprio interesse, especificamente na hipótese do inciso XI do art. 11, deste Estatuto.

§5º O comparecimento do Conselheiro Docente às reuniões dos Conselhos terá precedência sobre qualquer outra atividade funcional.

§6º Poderá o Conselheiro, com 3 (três) ausências injustificadas em reuniões do Conselho, ser substituído, a critério do Conselho a que pertencer.

§7º O Conselheiro que, por qualquer motivo, deixar de exercer suas atividades funcionais ou acadêmicas, que determinaram sua participação nos Conselhos, seja como eleito ou indicado, será substituído, após eleição ou indicação, conforme determina este Estatuto.

§8º Presidirá o CONSUN, em caso de ausência, afastamento e impedimento do Presidente/Reitor, o Vice-Presidente/Vice-Reitor; ou, na falta deste, um dos Pró-Reitores, tendo preferência aquele com mais tempo no exercício da Pró-Reitoria; e, no CONSEPE, em caso de ausência, afastamento e impedimento do Presidente/Reitor, assumirá a Presidência o Pró-Reitor com mais tempo no exercício da Pró-Reitoria.

§9º O conselheiro que substituir o Reitor na presidência do CONSUN ou do CONSEPE, em caso de votação, não acumulará votos, tendo somente a prerrogativa de votos análoga ao do Reitor.

§10 Os Presidentes do CONSUN e do CONSEPE poderão convidar ou convocar assessores e/ou representantes dos órgãos suplementares, para as reuniões, com direito a pronunciamento sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§11 Os Conselhos se reunirão com a presença de maioria dos seus membros, e deliberarão por maioria simples de votos; observada a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos integrantes, para os casos expressamente definidos neste Estatuto.

§12 O Presidente do CONSUN e o Presidente do CONSEPE, votam em todas as deliberações e, em caso de empate, proferirão um segundo voto, de qualidade.

§13 As reuniões dos Conselhos serão registradas em atas, a serem lavradas por pessoa indicada por seu Presidente, pertencente ou não aos respectivos Conselhos.

§14 As decisões que tiverem caráter normativo tomarão forma de resolução, com publicação no âmbito da Universidade.

#### **Capítulo IV**

#### **Conselho Universitário – CONSUN**

**Art. 10.** O Conselho Universitário – CONSUN, órgão colegiado superior, de caráter normativo, deliberativo e consultivo, em matéria de **política geral da Universidade**, é composto por:

##### **I - Conselheiros Natos:**

- a) o Reitor, seu Presidente;
- b) o Vice-Reitor;
- c) os Diretores das Faculdades e do IP&D;

##### **II- Conselheiros Internos:**

- a) um representante do Corpo Docente de cada Faculdade;
- b) um representante do Corpo Técnico-Administrativo da UNIVAP, portador de graduação em nível superior;
- c) um representante do Corpo Discente, regularmente matriculado e adimplente com as suas responsabilidades acadêmicas e financeiras em relação a UNIVAP;

### III- Conselheiros Externos:

- a) um representante dos ex-alunos da Univap escolhido pelo CONSUN, sendo o procedimento de inscrição instituído mediante edital;
- b) representantes vinculados às Secretarias da Educação, indicados pelos prefeitos municipais, em municípios nos quais a Univap mantenha campus;
- c) um representante da comunidade externa indicado pelo Conselho Curador da FVE.

§1º A escolha dos Conselheiros de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II deste artigo, se dará por voto secreto e sigiloso de seus pares com eleição de um Titular e um Suplente para cada um dos representantes mencionados, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§2º Os mandatos dos conselheiros externos terão duração de 2 (dois), sendo permitida a recondução sucessiva.

#### Art. 11. Ao CONSUN compete:

- I- formular a Política Geral e os Planos de Desenvolvimento das Atividades da Universidade;
- II- autorizar a criação ou extinção de Cursos de Graduação, Sequenciais, Tecnológicos, Cursos de Formação específica, Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III- criar, desmembrar, incorporar, fundir, expandir ou extinguir Faculdades, Institutos, Núcleos ou Órgãos Suplementares;
- IV- autorizar, implantar ou extinguir campus, mediante Parecer do CONSEPE;
- V- dar parecer sobre acordos de cooperação, convênios e contratos a serem celebrados com órgãos públicos ou privados e os que impliquem ônus, serão submetidos à Mantenedora, após parecer favorável do CONSEPE;
- VI- submeter a proposta orçamentária da Univap para cada exercício, assim como o remanejamento de recursos, transposições orçamentárias ou suplementações, para deliberação da Mantenedora;
- VII- submeter a prestação de contas da Universidade e o Relatório Geral Anual das Atividades da Universidade para deliberação da Mantenedora;
- VIII- aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros integrantes, ouvido o CONSEPE, a alteração deste Estatuto, e encaminhar à Mantenedora para aprovação;
- IX- aprovar o regimento geral, regulamentos e normas dos demais órgãos da Universidade;
- X- outorgar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros integrantes, Diploma de Doutor Honoris Causa, Título de Professor Emérito, Medalha do Mérito Universitário, Homenagens e demais dignidades universitárias, de “Funcionário Emérito”, dentre outros;
- XI- apurar responsabilidades e estabelecer sanções aplicáveis, por atos praticados pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Secretário Geral, Diretores de Faculdades e do IP&D, Coordenadores de Cursos, Coordenadores ou Responsáveis pelos órgãos suplementares quando, por ação, omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento deste Estatuto e demais

normas e regulamentos da Universidade, do Estatuto da Mantenedora e deliberações de seus colegiados, no que lhe for aplicável e, no caso do Reitor e Vice-Reitor, submeter à deliberação dos órgãos competentes da Mantenedora, quando se tratar de destituição do cargo;

XII- estabelecer o regramento para o processo eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade e Diretores de Faculdades e IPD; divulgar os procedimentos, mediante edital a ser publicado, com a antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 75 (quarenta e cinco) dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, conforme definido neste Estatuto;

XIII- homologar a lista tríplice, obtida nos termos do inciso anterior, e encaminhar à Mantenedora, cumprindo, assim, o Estatuto da FVE e os demais dispositivos pertinentes, contidos neste Estatuto;

XIV- constituir Câmaras ou Comissões para assuntos específicos, com atribuições de caráter normativo e consultivo, para deliberação deste Conselho;

XV- sugerir à Mantenedora o Quadro de Carreira dos Docentes e alterações pertinentes;

XVI- julgar, como instância superior, os recursos de decisões do CONSEPE e os recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Faculdades e do Instituto;

XVII- rever suas próprias decisões de ofício ou mediante recurso;

XVIII- exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XIX- interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos.

**Parágrafo único:** As deliberações do CONSUN que impliquem em despesas não previstas no orçamento aprovado, condicionam-se à análise e aprovação da Mantenedora.

## Capítulo V

### Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

**Art. 12.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão normativo, deliberativo e consultivo, de **natureza técnica em matéria de ensino, pesquisa e extensão da Universidade**, tem a seguinte composição:

#### I- Conselheiros Natos:

- a) Reitor, seu Presidente;
- b) os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e Pró-Reitor de Extensão;
- c) os Diretores das Faculdades e do IP&D;

#### II- Conselheiros Escolhidos:

- a) um(a) representante dos Coordenadores de Curso de cada Faculdade;
- b) um(a) representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c) um(a) representante do Corpo Docente de cada Faculdade;
- d) um(a) representante do Corpo Discente.

**Parágrafo único:** A escolha dos Conselheiros, de que tratam as alíneas “a” a “d” do inciso II deste artigo, se dará por voto secreto e sigiloso de seus pares; com eleição de um Titular e um Suplente, para cada um dos representantes mencionados, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

**Art. 13.** Compete ao CONSEPE:

I- propor ao CONSUN diretrizes que nortearão a ação da Universidade nos respectivos campos de atuação, atendidas as normas e a política geral da Universidade, priorizando e estimulando a investigação científica, particularmente a que exerça caráter interdisciplinar, o incremento das atividades e produções dos setores culturais, científico e tecnológico;

II- zelar, por intermédio de avaliações permanentes, pela qualidade das atividades desenvolvidas e pela adequação dos meios às finalidades da Universidade;

III- emitir parecer sobre:

a) criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Campi, Faculdades, Institutos, Núcleos ou Órgãos Suplementares;

b) criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Cursos de Graduação, Sequenciais, Tecnológicos, Cursos (de formação específica e outros), além de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

c) número de vagas iniciais para os Cursos e programas novos; e alteração para os existentes;

d) programação das pesquisas e das atividades de extensão;

e) atos normativos da Universidade;

f) projetos pedagógicos dos Cursos, de acordo com as diretrizes legais e institucionais;

g) normas gerais para a seleção, admissão, promoção e habilitação, aplicáveis ao Corpo Docente;

h) normas gerais de organização didática e regime escolar, propostas pelas Faculdades e Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento;

i) plano de capacitação docente;

j) normas gerais para revalidação de créditos, diplomas e certificados;

k) revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros de Pós-Graduação, correspondentes a Cursos ministrados pela Universidade;

l) emitir parecer sobre convênios, contratos, acordos ou cooperação referentes a assuntos de sua competência, para posterior encaminhamento ao CONSUN;

IV- estabelecer as normas gerais para organização e para o processo seletivo aos cursos de graduação;

V- elaborar e reformar o seu próprio regimento;

VI- resolver casos omissos na área específica do ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o adequado desempenho de suas funções, pode constituir Câmaras ou Comissões para assuntos específicos, com atribuições de caráter normativo e consultivo, visando às deliberações deste Conselho.

## Capítulo VI

### Órgão Executivo da Administração Superior: Reitoria

**Art. 15.** A Reitoria, órgão executivo superior da tríplice-função da UNIVAP, em todos os níveis, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade e é exercida por um Reitor.

**Art. 16.** O Reitor, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

**Art. 17.** O Reitor e Vice-Reitor são escolhidos pela Mantenedora, em consonância com seu Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução sucessiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

**Art. 18.** A Universidade encaminhará à Mantenedora a lista tríplice das Chapas de Reitor e Vice-Reitor com os maiores índices de votação (Iv), homologadas pelo CONSUN, escolhidas em processo secreto e sigiloso por um Colégio Eleitoral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato e adotando-se o critério de antiguidade no exercício docente na UNIVAP, como critério de desempate.

**Art. 19.** O Colégio Eleitoral de que trata o artigo anterior, será constituído:

I- por todos os integrantes do Corpo Docente, em efetivo exercício das funções na Universidade, em regime de tempo integral, parcial ou horistas, contratados por tempo indeterminado;

II- por todos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, lotados na Universidade; excetuando-se os exercentes de atividades compartilhadas, de apoio e assessoramento, disponibilizados pela Mantenedora;

III- por todos os integrantes do Corpo Discente da Universidade, adimplentes, regularmente matriculados nos Cursos presenciais de Graduação, Sequenciais, de Tecnologia e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade;

**Parágrafo único:** Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

**Art. 20.** O Índice de Votação (Iv) de cada chapa, que trata o art. 18, será apurado pela seguinte fórmula:

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} * 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} * 20 + \frac{VDis}{TDis} * 10$$

Onde:

*VDoc* = número de votos válidos de docentes na chapa

*TDoc* = número total de votos válidos de docentes

*VTAdm* = número de votos válidos de técnicos-administrativos na chapa

*TTAdm* = número total de votos válidos de técnicos-administrativos

*VDis* = número de votos válidos de discentes na chapa

*TDis* = número total de votos válidos de discentes

**Art. 21.** São requisitos para o exercício dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser preferencialmente portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V- comprovar experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- VI- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único:** O Reitor e o Vice-Reitor serão empossados pela Mantenedora, nos termos do seu Estatuto.

**Art. 22.** São atribuições do Reitor:

- I- representar a Universidade ou promover a representação em Juízo ou fora dele, em assuntos acadêmicos, podendo delegar poderes;
- II- coordenar a elaboração dos planos de ação, dos planejamentos de atividades e execução das atividades pertinentes a Univap;
- III- convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, tendo, além do seu voto, o voto de qualidade;
- IV- elaborar o calendário das reuniões do CONSUN e do CONSEPE;
- V- presidir todos os atos da Univap, a que estiver presente;
- VI- expedir diplomas e certificados ou títulos profissionais; ou delegar poderes para tanto;
- VII- fixar o Calendário Geral Anual da UNIVAP;
- VIII- assinar acordos, convênios e contratos, e no caso de envolver recursos solidariamente, com o Presidente da Mantenedora;
- IX- promover a elaboração de planos de atividades universitárias e a proposta orçamentária, com encaminhamento aos órgãos competentes da Mantida para aprovação, antes de submetê-los à Mantenedora, para a aprovação final;
- X- executar o Orçamento anual da Universidade, aprovado pela Mantenedora, assim como, autorizar a transferência de dotações orçamentárias, transposições e suplementações, após manifestação favorável da Mantenedora;
- XI- recomendar contratações, demissões e licenciamento de pessoal docente e técnico-administrativo, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, e encaminhá-los à Mantenedora para aprovação;
- XII- submeter ao CONSUN a prestação de contas anual, assim como o Relatório de Atividades do exercício findo, para posterior encaminhamento à Mantenedora;
- XIII- nomear e destituir de suas funções, o Chefe de Gabinete, os Pró-Reitores e responsáveis pelos Órgãos Suplementares da Universidade, observando-se este Estatuto e o Estatuto da Mantenedora;

XIV- observar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral, dos Planos de Carreira, da Legislação Educacional em vigor e do Estatuto da Mantenedora;

XV- zelar pelo contínuo aperfeiçoamento do Corpo Docente e Técnico-Administrativo da Universidade;

XVI- buscar, permanentemente, a cooperação nacional e internacional;

XVII- escolher e dar posse aos Diretores das Faculdades e do IP&D, indicados em lista tríplice, nos termos deste Estatuto;

XVIII- sustar, “ad referendum”, atos de órgãos acadêmicos ou administrativos contrários aos interesses da Universidade ou infringentes às normas em vigor, e submetê-los ao CONSUN ou CONSEPE para decisão final;

XIX- instituir comissões de assessoramento e outras;

XX- autorizar publicação ou pronunciamento público que envolva responsabilidade da Universidade;

XXI- deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XXII- exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não explicitamente atribuídas a outros órgãos da Universidade ou da Mantenedora; e resolver os casos omissos.

## **Capítulo VII**

### **Órgãos da Reitoria**

**Art. 23.** A Reitoria é constituída dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Reitor;
- II- Vice-Reitoria e Pró-Reitorias;
- III- Diretorias Acadêmicas das Faculdades;
- IV- Órgãos Suplementares.

**Art. 24.** O Gabinete do Reitor terá um Chefe de Gabinete para assistência direta e imediata ao Reitor, com a função principal de fazer fluir as decisões do Reitor, auxiliando-o no cumprimento das rotinas diárias e na gestão da Universidade, assim como no relacionamento com todos os níveis de administração da Universidade, da Mantenedora e do público em geral, além de outras atividades inerentes à função.

**Art. 25.** A Vice-Reitoria, órgão auxiliar da Reitoria, executa atividades delegadas pela Reitoria.

**Art. 26.** As Pró-Reitorias, que compõem a estrutura organizacional da Universidade, serão exercidas por pessoas de livre escolha e nomeação do Reitor.

**Art. 27.** Os Diretores das Faculdades e do IP&D são subordinados diretamente ao Reitor.

**Art. 28.** Os Órgãos Suplementares são órgãos que complementam a estrutura universitária e se destinam a oferecer apoio didático-pedagógico, técnico-científico e administrativo da Universidade.

**Art. 29.** São Órgãos Suplementares específicos da UNIVAP:

- I- Biblioteca Central e Bibliotecas Setoriais;
- II- Univap Virtual;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Escritório de Projeto e Pesquisa.

**§1º** Na medida do desenvolvimento da Universidade, outros órgãos poderão ser criados para atender às suas necessidades, por iniciativa do Reitor, que decidirá sua vinculação, ouvida a Mantenedora, quando incorrer em aumento de gastos previstos em orçamento e/ou implicar na alteração da estrutura organizacional da Universidade.

**§2º** As competências de cada um dos Órgãos Suplementares constarão do Regimento Geral da Universidade.

**§3º** A Universidade contará, ainda, com órgãos de apoio e assessoramento nas áreas financeira, administrativa, jurídica, de comunicação e outros necessários, vinculados à Mantenedora.

## Capítulo VIII

### Administração das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento

**Art. 30.** A Diretoria é o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, e Pós-Graduação *Lato Sensu* em conjunto com a Coordenadoria de Educação Continuada, no caso das Faculdades, e superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de Pesquisa e Pós Graduação *Stricto Sensu*, no caso do IP&D.

**Parágrafo único:** A Diretoria é exercida pelo Diretor e, na sua falta ou impedimento, pelo Coordenador de curso designado pelo Reitor.

## Capítulo IX

### Escolha de Diretores

**Art. 31.** O processo de escolha do Diretor de Faculdade e do IP&D se dará por consulta prévia à Comunidade Acadêmica, visando à elaboração de lista tríplice para o preenchimento do cargo, obtida em processo de votação, por voto secreto e sigiloso, por um Colégio Eleitoral, constituído:

- I- pelo Corpo Docente lotado na Faculdade; no caso do IP&D, pelo Corpo Docente vinculado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II- pelo Corpo Discente, alunos regularmente matriculados e adimplentes, nos cursos da respectiva Faculdade e nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para o caso do IP&D;

III- pelo Corpo Técnico-Administrativo, lotados nas respectivas Unidades (Faculdades ou IP&D).

§1º A obtenção da lista tríplice é determinada com base no Índice de Votação (Iv) de cada candidato:

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} 20 + \frac{VDis}{TDis} 10$$

Onde:

*VDoc = número de votos válidos de docentes obtidos pelo candidato*

*TDoc = número total de votos válidos de docentes*

*VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos obtidos pelo candidato*

*TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos*

*VDis = número de votos válidos de discentes obtidos pelo candidato*

*TDis = número total de votos válidos de discentes*

§2º Comporá a lista tríplice, de que trata o parágrafo anterior, os 3 (três) nomes que obtiverem o maior Iv, sendo adotado o critério de maior tempo de exercício docente junto à Univap, como critério de desempate.

§3º A lista tríplice para escolha de Diretor será encaminhada ao Reitor, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do referido Diretor.

§4º O Diretor será nomeado pelo novo Reitor eleito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua posse, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§5º São requisitos para a candidatura ao cargo de Diretor de Faculdade:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador, preferencialmente do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

§6º São requisitos para a candidatura ao cargo de Diretor do IP&D:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional, e ter carreira de pesquisa consolidada;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 32.** O Regimento Geral da Universidade deve estabelecer as atribuições dos Diretores de Faculdades e do IP&D e dos Coordenadores dos Cursos e dos Programas, além dos demais assuntos específicos não disciplinados no presente Estatuto.

## Capítulo X

### Órgãos Colegiados da Faculdade e do IP&D

**Art. 33.** A Congregação da Faculdade é o órgão responsável pelas políticas institucionais no âmbito das Faculdades, competindo-lhe:

I- estabelecer a política de funcionamento no âmbito da Faculdade, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional da UNIVAP;

II- elaborar e modificar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo a aprovação do CONSEPE;

III- deliberar sobre criação e alteração dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e encaminhar ao CONSEPE;

IV- apreciar e solucionar toda e qualquer questão de ensino, inclusive as oriundas de recursos dos alunos da Faculdade;

V- emitir parecer sobre as propostas sobre a contratação, remoção, transferência ou dispensa de pessoal docente, ouvido a coordenação interessada, encaminhando para análise do Reitor;

VI- manifestar-se sobre o afastamento de docente, ouvida a coordenação interessada;

VII- propor ao CONSUN, a concessão dos títulos: de Doutor, Professor “Honoris Causa”, “Professor Emérito”, “Medalha do Mérito Universitário”, Homenagens e demais dignidades universitárias; e de “Funcionário Emérito”, entre outros;

VIII- receber os recursos contra suas decisões e submeter aos Colegiados competentes;

IX- normatizar o processo eleitoral referente à escolha de Diretor da Faculdade.

**Parágrafo único:** As deliberações das Congregações constarão de ata, sendo que seu funcionamento obedece ao Regimento Geral da Universidade.

**Art. 34.** A Congregação de cada Faculdade terá a seguinte composição:

I- o Diretor Acadêmico da Faculdade, seu Presidente;

II- os Coordenadores de Curso;

III- cinco representantes do Corpo Docente, professores lotados na Faculdade;

IV- um representante do Corpo Discente da Faculdade;

V- um representante do Corpo Técnico-Administrativo, dentre os lotados na Faculdade.

**Parágrafo único:** A escolha dos membros, de que tratam os itens “III”, “IV” e “V” deste artigo se dará por voto secreto e sigiloso de seus pares; com eleição de um Titular e um Suplente, para cada um dos representantes mencionados, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 35.** A Congregação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é o órgão responsável pelas políticas institucionais no âmbito do IP&D, competindo-lhe:

I- estabelecer, a política de funcionamento do Instituto, em consonância com o Projeto Institucional da UNIVAP;

II- elaborar e modificar o Regimento Interno do Instituto e encaminhar ao CONSEPE para aprovação;

III- discutir e solucionar toda e qualquer questão de pesquisa, desenvolvimento e inovação, respeitado o Estatuto da UNIVAP e o Regimento Geral;

IV- emitir parecer sobre as propostas sobre a contratação, remoção, transferência ou dispensa de docentes doutores, ouvidas as faculdades interessadas, encaminhando para análise do Reitor;

V- propor ao CONSUN, a concessão dos títulos: de Doutor, Professor “Honoris Causa”, “Professor Emérito”, “Medalha do Mérito Universitário”, Homenagens e demais dignidades universitárias; e de “Funcionário Emérito”, entre outros;

VI- receber os recursos contra suas decisões e submeter aos Colegiados competentes;

VII- manifestar-se sobre o afastamento de docentes, ouvida a coordenação interessada;

VIII- normatizar o processo eleitoral referente à escolha de Diretor do Instituto.

**Parágrafo único:** As deliberações da Congregação de Pesquisa devem constar de ata, sendo que seu funcionamento obedece ao Regimento Geral da Universidade.

**Art. 36** - A Congregação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação terá a seguinte composição:

I- o Diretor do Instituto, seu Presidente;

II- um professor representante de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III- um representante do Corpo Técnico-Administrativo, dentre os lotados no Instituto;

IV- um representante do Corpo Discente vinculado aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

**Parágrafo único:** A escolha dos Conselheiros, de que tratam os incisos “II”, “III” e “IV” deste artigo se dará por voto secreto e sigiloso de seus pares; com eleição de um Titular e um Suplente, para cada um dos representantes mencionados, para um mandato de 2 (dois) anos.

### **TÍTULO III**

### **COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **Capítulo I**

#### **Constituição da Comunidade Acadêmica**

**Art. 37.** A Comunidade Acadêmica da Universidade é constituída do **Corpo Docente**, do **Corpo Técnico-Administrativo** e **Corpo Discente**.

**Parágrafo único:** O **Corpo Docente** e o **Corpo Técnico-Administrativo** da Universidade, são contratados pela Mantenedora, Fundação Valeparaibana de Ensino, para as funções específicas e lotação determinada pela Universidade; observados os demais dispositivos deste Estatuto, o Quadro de Carreira de cada categoria, o Estatuto da Mantenedora, a legislação trabalhista e demais dispositivos legais pertinentes.

## Capítulo II

### Corpo Docente da Universidade

**Art. 38.** É integrante do **Corpo Docente da Universidade**, todo aquele que exerce funções de ensino, pesquisa e extensão ou atividades de administração-acadêmica definidas no **Quadro de Carreira de Magistério da Universidade, Regimento Geral** e/ou em normas específicas.

## Capítulo III

### Corpo Técnico-Administrativo da Universidade

**Art. 39.** É integrante do **Corpo Técnico-Administrativo da Universidade**, todo aquele que exerce funções **não-docentes na Universidade**, conforme o Quadro de Carreira da categoria, aprovado pela Mantenedora e/ou normas específicas.

## Capítulo IV

### Corpo Discente

**Art. 40.** São integrantes do **Corpo Discente da Universidade** todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos e Programas da Universidade, a quem se aplica a legislação educacional, este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e demais normas e regulamentos respectivos aos cursos, Faculdades e/ou Instituto.

## Capítulo V

### Regime Disciplinar da Comunidade Acadêmica

**Art. 41.** Na Universidade, o regime disciplinar estende-se a todos os membros da Comunidade Acadêmica, observando-se os princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, observância as disposições legais e regimentais e a preservação do patrimônio ético, moral, cultural e material.

**Parágrafo único:** Aplicam-se aos integrantes do Corpo Docente e aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, o regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral, no Quadro de Carreira e demais normas pertinentes, além da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e ao Corpo Discente o Regime Disciplinar estabelecido no Regimento Geral e ou normas específicas emanadas das autoridades competentes.

## Capítulo VI

### Infrações e Perda de Cargo de Administração Acadêmica

**Art. 42.** O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores podem ser destituídos de seus cargos, perdendo seus mandatos, a saber:

I- pela prática de atos contra a boa ordem e administração da Universidade ou que violem normas inscritas no presente Estatuto e/ou no Estatuto da Mantenedora e/ou Regimento Geral;

II- atentado contra a probidade administrativa;

III- por condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e reputação da Universidade e de sua Mantenedora;

IV- revelação de informações sigilosas de que tenham conhecimento em razão do cargo, desde que o façam dolosamente;

V- renúncia, por escrito.

§1º No caso do Reitor e do Vice-Reitor, observar-se-ão as disposições estatutárias da Mantenedora.

§2º Sem prejuízo do disposto neste artigo e/ou no Estatuto da Mantenedora, aplicam-se também aos Administradores Acadêmicos referidos, as disposições do Quadro de Carreira e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## TÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

**Art. 43.** A Universidade, para atender ao seu funcionamento e à realização de suas finalidades educacionais, faz uso do patrimônio a ela destinado, pela Mantenedora, respeitadas as condições estabelecidas para a sua utilização.

**Art. 44.** Todos os recursos financeiros decorrentes das atividades da Universidade incorporam-se ao patrimônio da Fundação Valeparaibana de Ensino.

**Art. 45.** Todas as despesas com pessoal, encargos e custeio da Universidade, serão de responsabilidades da Mantenedora, mediante previsão orçamentária anual.

**Parágrafo único:** A Mantenedora poderá vetar deliberações da Universidade, que impliquem em aumento de despesas.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** A implantação integral do presente Estatuto far-se-á por ato da Reitoria, após deliberação da Mantenedora, à medida que se efetivarem as condições indispensáveis à reestruturação determinada, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 47.** Até o término do seu mandato, o atual Reitor poderá manter os atuais Diretores de Faculdades e do IP&D, ou substituí-los com ou sem observância do disposto no Capítulo IX do Título II deste Estatuto. Em qualquer caso, porém, o mandato dos Diretores e dos que os substituírem, na forma desta disposição transitória, terminará juntamente com o mandato do atual Reitor e posse dos novos Diretores eleitos.

**Art. 48.** Enquanto não foram editadas normas regulamentadoras deste Estatuto, continuam em vigor as normas existentes, os atos da Reitoria, as Portarias, ordens internas e deliberações dos Colegiados, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto e Estatuto da Mantenedora.

**Art. 49.** O Reitor e o Vice-Reitor da Univap - eleitos em consonância com o Estatuto da FVE e o Estatuto da UNIVAP, atualmente vigentes terão seus mandatos respeitados até o final.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** A Universidade promoverá esforços de colaboração para a esmerada formalização dos Diretórios Acadêmicos, fornecendo estruturas de apoio e suporte à ordeira e cidadã mobilização estudantil, ouvida a Mantenedora.

**Art. 51.** É vedada qualquer forma de discriminação de natureza filosófica, religiosa, ideológica, política, étnica ou gênero na Universidade.

**Art. 52.** É vedada qualquer publicação ou pronunciamento público que envolva responsabilidade da Universidade, sem prévia autorização da Reitoria, sob pena de responsabilização das pessoas nelas envolvidas.

**Art. 53.** A reforma deste Estatuto e da Estrutura Organizacional da Universidade será proposta pelo CONSUN à Mantenedora para deliberação em questões de governança e gestão, por maioria qualificada, em consonância com o Estatuto da Mantenedora.

**Art. 54.** Este Estatuto, observadas as disposições transitórias, entrará em vigor após sua aprovação pela Mantenedora, Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE.